



COMISSÃO EUROPEIA
DIRECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
Direcção Cultura, Política Audiovisual e Desporto
Director

CADERNO DE ENCARGOS ANEXO AO ANÚNCIO DE CONCURSO

Contrato público de prestação de serviços n.º DG EAC/44/03, a adjudicar por concurso público

TÍTULO: Estudo comparativo sobre o impacto da regulação nos mercados de publicidade televisiva nos Estados-Membros da UE e nos Estados do EEE, países candidatos e determinados países terceiros

1. INTRODUÇÃO: CONTEXTO DO CONTRATO¹

O capítulo IV da Directiva 89/552/CEE do Conselho, de 3 de Outubro de 1989², alterada pela Directiva 97/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 1997³, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva - denominada directiva «Televisão sem Fronteiras»⁴ -, estabelece o quadro regulador comunitário para a publicidade televisiva, o patrocínio e a televenda.

Os Estados que integram o EEE estão igualmente sujeitos às disposições da directiva por força do Acordo sobre o EEE.

As disposições previstas no capítulo IV da directiva prendem-se com diversos aspectos da publicidade televisiva, da televenda e de outras formas de publicidade.

A directiva define um conjunto de normas gerais sobre a identificação da publicidade televisiva (artigo 10.º). Esta deve ser facilmente identificável e nitidamente separada do resto da programação. A directiva determina ainda que os *spots* publicitários isolados devem constituir excepção.

O referido diploma também estabelece normas em relação à inserção da publicidade e à interrupção de programas (artigo 11.º). Estas normas definem os programas que não podem ser interrompidos por publicidade, assim como as condições de inserção e as regras sobre o lapso de tempo que deve decorrer entre inserções.

¹ Para mais informações sobre a política audiovisual da Comunidade, consulte-se o seguinte endereço:
http://europa.eu.int/comm/avpolicy/index_en.htm

² JO L 298, de 17.10.1989, p.23.

³ JO L 202, de 30.7.1997, p. 60.

⁴ A seguir designada «a directiva».

Comissão Europeia, B-1049 Bruxelas - Bélgica - Gabinete: B100 7/7
Telefone: linha directa (+32-2)296 86 32; geral: (+32-2)299 11 11 ; Fax : (+32-2)296 52 98

Determinadas disposições são de aplicação geral, nomeadamente as que se referem aos conteúdos destas mensagens comerciais (o artigo 12.º, por exemplo, incide sobre o respeito pela dignidade humana e as convicções religiosas ou políticas e o artigo 16.º, sobre a protecção dos menores).

A directiva fixa outras normas aplicáveis a produtos ou serviços específicos - por exemplo, são proibidas todas as formas de publicidade e televenda de cigarros e outros produtos do tabaco (artigos 13.º-15.º). A directiva proíbe igualmente a utilização de técnicas subliminares, bem como a publicidade e a televenda clandestinas.

As disposições da directiva cobrem ainda o patrocínio, definindo um quadro de critérios para a sua identificação, sem atentar contra a independência editorial (artigo 17.º). Determinadas empresas não podem patrocinar programas e há determinados programas que não podem ser patrocinados.

A directiva regula o tempo consagrado à publicidade sob a forma de uma percentagem do tempo de transmissão diário (artigo 18.º). Determinados tipos de comunicação não estão sujeitos a esta regra (incluindo o patrocínio).

A televenda nos canais generalistas rege-se por normas específicas (o artigo 18.º-A restringe o número e a duração das janelas destinadas a emissões de televenda).

O quadro normativo estabelecido para a publicidade aplica-se igualmente aos canais de televenda e aos canais exclusivamente consagrados à autopromoção (artigos 19.º-A e 20.º).

A directiva prevê que, em relação aos organismos de radiodifusão televisiva sob a sua jurisdição, os Estados-Membros terão a faculdade de prever normas mais rigorosas ou mais pormenorizadas nos domínios abrangidos pela directiva (artigo 3.º).

2. OBJECTO DO CONTRATO

O estudo deverá fornecer: (a) uma análise exaustiva dos quadros reguladores dos Estados-Membros da UE, dos Estados do EEE, dos países candidatos e de determinados países terceiros nos domínios abrangidos pelo capítulo IV da directiva; (b) uma avaliação do impacto do ambiente regulador vigente sobre as práticas comerciais predominantes na publicidade televisiva, no patrocínio, na televenda e em outras formas de comunicação comercial nos Estados-Membros da UE, Estados do EEE, países candidatos e países terceiros seleccionados; (c) uma análise em termos financeiros desses mercados e (d) um estudo de viabilidade de outras medidas. As referidas avaliações e análises (alíneas b), c) e d) supra) devem, de preferência, ser realizadas país a país, mas poderão igualmente ser levadas a cabo por grupos de países que, na óptica do contratante, possuem um quadro regulador equivalente e similitudes relativamente às práticas comerciais predominantes.

2.1. Descrição do contrato

Numa primeira fase, o contratante analisará os quadros reguladores dos Estados-Membros da UE, dos Estados do EEE e dos 13 países candidatos nos

domínios abrangidos pelo capítulo IV da directiva (consulte-se o ponto 1), no intuito de identificar normas aplicadas que sejam mais restritivas do que as disposições da directiva, especificando, sempre que pertinente, as diferenças entre tipos de radiodifusores (por exemplo, canais de serviço público, canais comerciais, canais de sinal aberto, canais de acesso pago). Sempre que se justifique, serão abrangidas as normas aplicáveis a novas formas de publicidade (por exemplo, ecrã fraccionado, publicidade virtual e interactiva).

Em relação aos países terceiros que deverão ser contemplados no estudo - a saber, EUA, Canadá, Austrália e Brasil -, o contratante deverá analisar os respectivos quadros reguladores nos domínios abrangidos pelo capítulo IV da directiva, de modo a classificar as disposições aplicáveis em três categorias: mais restritivas, equivalentes e menos restritivas do que as disposições previstas na directiva. Além disso, sempre que pertinente, o contratante especificará as diferenças entre os tipos de radiodifusores (por exemplo, canais de serviço público, canais comerciais, canais de sinal aberto, canais de acesso pago) e os modos de transmissão (terrestre, por cabo, por satélite, *webcasting*). Sempre que se justifique, serão abrangidas as normas aplicáveis a novas formas de publicidade (por exemplo, ecrã fraccionado, publicidade virtual e interactiva).

Numa segunda fase, o contratante apresentará os dados globais sobre o mercado e descreverá as práticas comerciais predominantes abrangidas pelas disposições dos artigos 10.º, 11.º, 18.º e 18.º-A da directiva. Esta descrição será elaborada em termos quantitativos (por exemplo, número de *spots*, respectiva duração e frequência, levando em consideração, sempre que pertinente, as diferenças entre os tipos de programas e outros critérios relevantes) para cada país. Para os Estados-Membros da UE, para os Estados do EEE e para os países candidatos à adesão, se o contratante demonstrar que é possível determinar grupos homogéneos de países com quadros reguladores equivalentes, práticas comerciais similares e condições económicas gerais que sejam idênticas, a análise pode restringir-se a uma amostra representativa de países por cada grupo. A avaliação será levada a cabo mediante a consideração da segmentação do tempo consagrado à publicidade televisiva (por exemplo, em horário nobre e fora do horário nobre), o tipo de programa precedente, seguinte ou interrompido pela publicidade e outras formas de comunicação comercial e, sempre que pertinente, quaisquer diferenças de regulação determinadas pelo tipo de radiodifusor (por exemplo, canais de serviço público, canais comerciais, canais de sinal aberto, canais de acesso pago) e modos de transmissão (terrestre, por cabo, por satélite, *webcasting*). Sempre que se justifique, serão abrangidas as normas aplicáveis a novas formas de publicidade (por exemplo, ecrã fraccionado, publicidade virtual e interactiva).

Para cada mercado nacional - ou, se pertinente, por cada grupo de países -, o estudo avaliará o impacto das características dos ambientes reguladores (tal como determinados na primeira fase do estudo) sobre as práticas comerciais analisadas na presente fase.

Numa terceira fase, o estudo avaliará e sintetizará em termos quantitativos e qualitativos os dados globais sobre o mercado e as práticas comerciais predominantes abrangidas por determinadas disposições do capítulo IV da directiva, a saber: as restrições relativamente ao tabaco (art.º 13.º), a medicamentos (art.º 14.º) e bebidas alcoólicas (art.º 15.º), a protecção dos menores (art.º 16.º), o patrocínio e quaisquer outras restrições à publicidade e ao patrocínio (art.º 17.º), bem como a

outras formas de comunicação comercial referentes a produtos ou serviços nos países abarcados pelo estudo. Esta avaliação será realizada em termos quantitativos (número de *spots*, respectiva duração, frequência e outros critérios pertinentes) por cada país. Para os Estados-Membros da UE, para os Estados do EEE e para os países candidatos à adesão, se o contratante demonstrar que é possível determinar grupos homogêneos de países com quadros reguladores equivalentes e práticas comerciais predominantes que sejam similares, a análise pode restringir-se a uma amostra representativa de países por cada grupo. Esta análise será levada a cabo mediante a consideração da segmentação do tempo consagrado à publicidade televisiva (em horário nobre e fora do horário nobre), o tipo de programa precedente, seguinte ou interrompido pela publicidade e outras formas de comunicação comercial e, sempre que pertinente, quaisquer diferenças de regulação determinadas pelo tipo de radiodifusor (por exemplo, canais de serviço público, canais comerciais, canais de sinal aberto, canais de acesso pago) e modos de transmissão (terrestre, por cabo, por satélite, *webcasting*). Sempre que se justifique, serão abrangidas as normas aplicáveis a novas formas de publicidade (por exemplo, ecrã fraccionado, publicidade virtual e interactiva).

Para cada mercado nacional - ou, se pertinente, por cada grupo de países -, o estudo avaliará o impacto das características dos ambientes reguladores (tal como determinados na primeira fase do estudo) sobre as práticas comerciais analisadas na presente fase.

Nesta fase, o estudo avaliará igualmente os dados pertinentes numa perspectiva financeira (por exemplo, o mercado da publicidade televisiva no seu conjunto, as suas técnicas tradicionais e «novas» em termos absolutos e em relação ao PIB a preços correntes, a despesa *per capita* que representa em termos reais a publicidade televisiva e em relação ao PIB *per capita*) relativamente ao conjunto das disposições do capítulo IV da directiva.

Por último, o estudo analisará a viabilidade de outras possibilidades de regulação com vista a limitar a publicidade televisiva, substituindo ou complementando as restrições quantitativas previstas pela directiva (por exemplo, imposições financeiras).

O período de referência do estudo será o ano de 2002.

2.2. Metodologia

A metodologia a aplicar pelo contratante deverá ser descrita em pormenor, principalmente no que se refere à recolha, ao tratamento, análise e apresentação de dados e de informação. Deverá ser concedida especial atenção à identificação de fontes de informação, à metodologia para o agrupamento de países, sempre que este se justifique, à identificação dos países que deverão ser incluídos no segundo relatório intercalar (consulte-se o ponto 3 infra) e à apresentação das conclusões do estudo.

O contratante deverá igualmente demonstrar capacidade para utilizar os resultados de dois estudos encomendados pela Comissão a consultores independentes. Os estudos encontram-se disponíveis na Internet: (1) «The development of new advertising techniques» (O desenvolvimento de novas técnicas publicitárias) (contratante: Bird

& Bird/Carat Crystal) «The impact of television advertising and teleshopping on minors» (O impacto da publicidade televisiva e da televenda sobre os menores) (contratante: INRA (Europe)/Bird & Bird).
(http://europa.eu.int/comm/avpolicy/stat/studi_en.htm#Finalised%20studies).

O contratante terá acesso a estudos elaborados para a Comissão Europeia sobre a supervisão da publicidade televisiva em Espanha, Portugal, Itália, Grécia, Alemanha, Alemanha, Luxemburgo e Bélgica.

2.3. Características do contrato

Os trabalhos serão realizados nos estabelecimentos habituais do contratante. A subcontratação é autorizada, mas sujeita à aprovação dos subcontratantes pela Comissão.

O contratante deverá participar em reuniões em Bruxelas para:

- proceder ao lançamento do estudo
- apresentar cada um dos relatórios.

As prestações serão executadas dentro dos períodos especificados no ponto 3 infra. Não são autorizadas variantes. A duração do contrato será de 18 meses a contar da data da assinatura do contrato pelas duas partes.

3. RELATÓRIOS E DOCUMENTOS A APRESENTAR

A Comissão solicitará ao contratante a apresentação de um primeiro relatório intercalar três meses após a data de assinatura do contrato, um segundo relatório intercalar cinco meses após a data de assinatura do contrato e um terceiro relatório intercalar nove meses após a data de assinatura do contrato.

Cada relatório intercalar será dado por aprovado pela Comissão se, no prazo de 60 dias após a recepção, a Comissão não tiver explicitamente comunicado ao contratante quaisquer observações.

No prazo de 20 dias a contar da recepção das observações da Comissão, o contratante deverá enviar-lhe o relatório final na sua forma definitiva, que reflectirá essas observações ou exporá teses divergentes.

No prazo de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, deverá ser apresentado um projecto de relatório final, contendo um apuramento completo das contas. Posteriormente, a Comissão dará a conhecer ao contratante a sua aceitação do relatório ou as suas observações sobre o documento. No prazo de 20 dias a contar da recepção das observações da Comissão, o contratante deverá enviar-lhe o relatório final na sua forma definitiva, que reflectirá essas observações ou exporá teses divergentes.

O relatório final será dado por aprovado pela Comissão se, no prazo de 60 dias após a recepção, a Comissão não tiver explicitamente comunicado ao contratante quaisquer observações.

Toda a documentação deverá ser apresentada em inglês ou francês. Todos os relatórios deverão ser apresentados em cinco exemplares e em suporte electrónico (formato Word). O relatório final deverá ser fornecido igualmente em formatos PDF e HTML.

O contratante procederá a uma apresentação pública dos resultados do estudo.

Primeiro relatório intercalar

O primeiro relatório intercalar deverá conter uma discriminação circunstanciada dos resultados da primeira fase do estudo relativamente a todos os países por ele abrangidos (36 ao todo), bem como o programa para os trabalhos subsequentes e o eventual agrupamento dos países a adoptar, por forma a executar as segunda e terceira fases do estudo.

Segundo relatório intercalar

O segundo relatório intercalar deverá conter uma discriminação circunstanciada dos resultados das segunda e terceira fases do estudo relativo a três mercados nacionais (de um Estado-Membro da UE, de um país candidato à adesão e de um país terceiro), bem como o programa para o trabalho subsequente.

Terceiro relatório intercalar

O terceiro relatório intercalar deverá conter uma discriminação circunstanciada dos resultados da segunda fase do estudo para os países abrangidos, incluindo, sempre que pertinente, a justificação da selecção de amostras dos países analisados, bem como o programa para o trabalho subsequente.

Relatório final

O relatório final deverá descrever o trabalho realizado e os resultados obtidos em execução do contrato (primeira, segunda e terceira fases). Retirá conclusões relativas ao impacto dos ambientes reguladores em vigor sobre as práticas comerciais predominantes na publicidade televisiva e os padrões em termos financeiros, tal como analisados na terceira fase, dos mercados da publicidade televisiva nos Estados-Membros da UE, nos Estados do EEE, nos países candidatos e nos países terceiros seleccionados, individualmente ou agrupados. O relatório final incluirá um estudo de viabilidade de outras medidas para limitar a publicidade televisiva, substituindo ou complementando as restrições quantitativas previstas pela directiva (por exemplo, imposições financeiras).

O relatório final conterá igualmente um resumo pormenorizado, quadros e diapositivos para efeitos de apresentação pública (profissionais e meios de comunicação social).

4. PAGAMENTO

O pagamento far-se-á de acordo com o seguinte escalonamento:

- Um pré-financiamento correspondente a 30% do valor total do contrato no prazo de 30 dias a contar da recepção de um pedido de pré-financiamento e da recepção de uma garantia financeira devidamente constituída de montante igual ao referido pré-financiamento; esta garantia será liberada aquando do primeiro pagamento intercalar;
- um primeiro pagamento intercalar correspondente a 10% do valor total do contrato no prazo de 30 dias a contar da data de aprovação pela Comissão do segundo relatório intercalar que acompanha o pedido de pagamento. Mediante retenção sobre o primeiro pagamento intercalar, será constituída uma garantia de boa execução correspondente a 4% do valor total do contrato.
- Um segundo pagamento intercalar correspondente a 30% do valor total do contrato no prazo de 30 dias a contar da data de aprovação pela Comissão do terceiro relatório intercalar que acompanha o pedido de pagamento. Mediante retenção sobre o segundo pagamento intercalar, será constituída uma nova garantia de boa execução correspondente a 3% do valor total do contrato;
- o saldo do montante total do contrato será pago no prazo de 30 dias a contar da data de aprovação pela Comissão dos relatórios finais e de outros documentos que acompanham o pedido de pagamento.

Os pagamentos serão creditados na conta bancária do contratante contra a apresentação das facturas correspondentes.

5. AS PROPOSTAS SERÃO REDIGIDAS TENDO EM CONTA O DISPOSTO NO MODELO DE CONTRATO ANEXO AO PRESENTE CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO 1)

6. NA SUA PROPOSTA, O CONCORRENTE INCLUIRÁ OBRIGATORIAMENTE:

- todos os elementos informativos e documentação necessários para o serviço adjudicante poder apreciar a proposta com base nos critérios de exclusão, selecção e adjudicação descritos nos pontos 9, 10 e 11, respectivamente.
- A metodologia a aplicar pelo contratante deverá ser descrita em pormenor, principalmente no que se refere à recolha, ao tratamento, análise e apresentação de dados. A metodologia reproduzirá o texto dos pontos 1 a 3 do presente caderno de encargos, juntamente com as respostas do contratante, incluindo uma repartição indicativa das despesas de pessoal, despesas de deslocação, despesas gerais e outras despesas, bem como um quadro de todos os recursos humanos envolvidos, no qual se especificarem as suas funções e qualificações (por exemplo, gestor de projecto, perito principal, perito adjunto, perito jurídico, consultor principal, consultor adjunto, secretário, etc.), número de pessoas e de dias de trabalho.
- Os dados bancários do contratante (n.º de conta, titular da conta, nome, endereço e código da agência bancária, código BIC/SWIFT). Para o efeito, pode ser utilizado o Anexo 5 «Informações relativas ao concorrente»;

- uma declaração relativa à sujeição ao IVA e, conforme o caso, o respectivo número ou atestado de isenção;
- o preço, em conformidade com o ponto 7 infra.

7. OS CONCORRENTES DEVERÃO CUMPRIR AS SEGUINTE CONDICIÕES RELACIONADAS COM A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

- proposta por preço global, com todas as despesas, incluindo as de deslocação e as ajudas de custo. A título indicativo, o preço não deverá exceder o limite de **450 000 euros**.
- A proposta de preço deve ser expressa em euros:
- Os preços devem ser expressos em montantes fixos (em euros); os concorrentes de Estados exteriores à zona Euro devem utilizar as taxas de conversão publicadas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, série C, à data de publicação do anúncio de concurso;
- os preços devem ser firmes e insusceptíveis de revisão;
- os preços deverão ser indicados com isenção de impostos, taxas e direitos, incluindo o IVA, por estarem as Comunidades Europeias isentas do pagamento desses encargos nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias. O montante correspondente ao IVA deverá ser indicado em separado. Este montante não será tomado em consideração na adjudicação do contrato.

8. AS PROPOSTAS DEVEM SER REDIGIDAS NUMA DAS LÍNGUAS OFICIAIS DA UNIÃO EUROPEIA E SER APRESENTADAS EM TRÊS EXEMPLARES.

9. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos da participação num contrato os concorrentes que:

- (a) se encontrem em situação de falência ou sejam objecto de um processo de falência, de liquidação, de cessação de actividade, ou estejam sujeitos a qualquer outro meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
- (b) tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional;
- (c) tenham cometido uma falta grave em matéria profissional, comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicantes possam apresentar;
- (d) não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social ou as suas obrigações relativamente ao

pagamento de impostos de acordo com as disposições legais do país em que se encontrem estabelecidos, do país da entidade adjudicante ou ainda do país em que deva ser executado o contrato;

- (e) tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra actividade ilegal que prejudique os interesses financeiros das Comunidades;
- (f) na sequência de um procedimento de adjudicação de um outro contrato ou de um procedimento de concessão de uma subvenção financiados pelo orçamento comunitário, tenham sido declarados em situação de falta grave em matéria de execução, em razão do não respeito das suas obrigações contratuais.

Os concorrentes devem comprovar que não se encontram numa das situações previstas acima.

A entidade adjudicante considerará prova suficiente de que o concorrente ou proponente não se encontra em nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) ou e) a apresentação de uma certidão recente de registo criminal ou, na sua falta, de um documento recente e equivalente emitido por uma autoridade judiciária ou administrativa do país de origem ou de proveniência, que permita inferir que estas exigências se encontram satisfeitas.

A entidade adjudicante considerará prova suficiente de que o concorrente ou proponente não se encontra na situação referida na alínea d) a apresentação de um certificado recente emitido pela autoridade competente do Estado em causa. Quando tal documento ou certificado não é emitido pelo país em causa, pode ser substituído por uma declaração sob juramento ou, na sua ausência, por uma declaração solene do interessado perante uma autoridade judiciária ou administrativa, um notário ou um organismo profissional qualificado do país de origem ou de proveniência.

Serão excluídos da adjudicação de um contrato os concorrentes ou proponentes que durante o processo de adjudicação do referido contrato:

- (a) se encontrem em situação de conflito de interesses;
- (b) sejam culpados de falsas declarações ao fornecer as informações exigidas pela entidade adjudicante para a sua participação no contrato, ou no caso de não terem fornecido essas informações.

A entidade adjudicante pode impor sanções administrativas ou financeiras aos concorrentes ou proponentes que se encontrem numa das situações de exclusão previstas acima, nos termos dos artigos 93.º, 94.º e 96.º do Regulamento Financeiro (Regulamento n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002) e do artigo 133.º do Regulamento que estabelece as suas normas de execução (Regulamento n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002).

Nos termos da legislação nacional do país de estabelecimento do concorrente ou candidato, os documentos enumerados acima poderão ser solicitados às pessoas colectivas e/ou singulares, incluindo, se for caso disso e sempre que a entidade adjudicante o considere necessário, os dirigentes da empresa ou qualquer pessoa que

tenha poderes de representação, de decisão ou de controlo do concorrente ou proponente. Caso se pretenda obter esta informação em relação às pessoas colectivas, será necessário especificá-lo.

10. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

10.1 Capacidade económica e financeira

Os concorrentes deverão fornecer prova de capacidade financeira e económica que lhes permita assumir as tarefas especificadas no presente contrato. A prova desta capacidade pode ser fornecida através dos seguintes documentos de referência:

- a) balanços relativos aos três últimos exercícios encerrados, sempre que a publicação dos balanços esteja prevista no direito das sociedades do país de estabelecimento do operador económico;
- b) uma declaração relativa ao volume de negócios sobre os serviços abrangidos pelo contrato prestados nos últimos três anos.

Caso o concorrente tencione subcontratar ou utilizar os serviços de terceiros, terá de comprovar que disporá dos recursos necessários para a execução do contrato, apresentando um documento em que essas entidades se comprometem a disponibilizar os referidos recursos.

Se, por uma razão justificada, o prestador de serviços não puder fornecer as referências solicitadas pela entidade adjudicante, está autorizado a provar a sua capacidade económica e financeira com qualquer outro documento considerado idóneo pela entidade adjudicante. Caso o contratante seja um particular, deverá igualmente fornecer prova do seu estatuto de independente. Para o efeito, deverá apresentar documentos que comprovem a sua inscrição num regime de segurança social e de registo do IVA ou, se for caso disso, um atestado de não sujeição ao IVA.

10.2 Capacidade técnica e profissional

Os concorrentes deverão fornecer prova de capacidade técnica e profissional que lhes permita assumir as tarefas especificadas no presente contrato em função dos seguintes critérios:

- a) a sua experiência no domínio da regulação jurídica e do investimento em publicidade, mais concretamente, na publicidade televisiva;
- b) e a sua capacidade para constituir uma equipa capaz de executar a prestação pretendida em todos os países abrangidos pelo estudo.

Como base para avaliar se a proposta cumpre os critérios enunciados supra, terão de ser apresentados os seguintes documentos:

- 1) o organograma do organismo e, bem assim, os currículos das pessoas que serão responsáveis pela avaliação prevista e dos potenciais parceiros, com indicação da sua experiência profissional, das suas contribuições específicas para a avaliação prevista e

designadamente as competências de cada um dos parceiros, bem como os seus conhecimentos linguísticos;

- 2) uma lista dos principais serviços prestados ao longo dos últimos três anos, indicando objecto, montante, data e destinatário (público ou privado) desses serviços;
- 3) a lista dos parceiros que participam na realização dos trabalhos na globalidade dos países abrangidos no caso de um único concorrente representar uma parceria a fim de satisfazer as condições exigidas pelo presente caderno de encargos;

Além disso, as propostas dimanadas de consórcios de sociedades ou de grupos de prestadores de serviços devem especificar a função, os títulos e a experiência de cada um dos membros do grupo (ver ponto 2 supra). A Comissão celebrará um contrato com um único contratante, que assumirá a responsabilidade pelo desempenho de todos os subcontratantes e/ou parceiros.

N.B.: Serão excluídos os contratantes que não forneçam toda a documentação especificada ou que se considere não cumprirem os critérios enunciados supra.

11. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

O contrato será adjudicado ao concorrente que apresentar a proposta mais vantajosa apreciada com base nos seguintes critérios:

Critérios qualitativos (70%):

- Experiência profissional dos membros da equipa que participem activamente na realização do estudo (2/10);
- eficácia da metodologia em relação à selecção de fontes, recolha, tratamento e apresentação dos dados jurídicos e informação necessários à análise prevista na fase 1 (2/10);
- eficácia da metodologia em relação à selecção dos países a abranger no segundo relatório intercalar, bem como a recolha, o tratamento e a apresentação dos dados e informação pertinentes (1/10);
- eficácia da metodologia em relação à recolha, ao tratamento e à apresentação dos dados e informação referente aos países a abranger durante as segunda e terceira fases (2/10);
- a exaustividade da análise económica e jurídica a apresentar no relatório final (3/10).

O preço (30%).

Na análise das propostas, cada um destes critérios intervirá com a ponderação indicada supra.

- 12. A APRESENTAÇÃO DE UMA PROPOSTA IMPLICA A ACEITAÇÃO DOS TERMOS ESPECIFICADOS NO «CADERNO DAS CONDIÇÕES GERAIS» DA COMISSÃO, CONSTANTES DO PARTE II DO CONTRATO, BEM COMO DA TOTALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO CADERNO DE ENCARGOS, DO ANÚNCIO DE CONCURSO E, SE FOR O CASO, DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

- 13. O PRESENTE CONCURSO É ABERTO A CONCORRENTES DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA E DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU, BEM COMO DOS PAÍSES SIGNATÁRIOS DO GATT, SEGUNDO O PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE.**

- 14. O CONCORRENTE FICARÁ VINCULADO AOS TERMOS DA SUA PROPOSTA DURANTE UM PERÍODO DE SEIS MESES A CONTAR DA DATA-LIMITE PARA A SUA APRESENTAÇÃO.**

- 15. NÃO É PERMITIDO O ESTABELECIMENTO DE CONTACTOS ENTRE A ENTIDADE ADJUDICANTE E O CONCORRENTE DURANTE O PROCEDIMENTO DE SELECÇÃO, SALVO SE, A TÍTULO EXCEPCIONAL, FOR NECESSÁRIO QUALQUER ESCLARECIMENTO SOBRE O PROCESSO DE CONCURSO, CIRCUNSTÂNCIA EM QUE TODOS OS CONCORRENTES SERÃO INFORMADOS SIMULTANEAMENTE; OU NO CASO DE SER NECESSÁRIO O ESCLARECIMENTO OU A CORRECÇÃO DE UM ERRO NUMA PROPOSTA, CIRCUNSTÂNCIA EM QUE O ESCLARECIMENTO OU A CORRECÇÃO NÃO PODEM CONDUZIR A QUALQUER ALTERAÇÃO DOS TERMOS DA PROPOSTA; OU AINDA NA EVENTUALIDADE DE UMA VISITA *IN LOCO* OU DE UMA REUNIÃO DE INFORMAÇÃO PROPOSTA, CIRCUNSTÂNCIA EM QUE AS PROVIDÊNCIAS A TOMAR TERÃO DE SER ESPECIFICADAS NO ANÚNCIO DE CONCURSO.**

- 16. SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES CONTRATUAIS, OS CONCORRENTES OU PROPONENTES E OS CONTRATANTES DECLARADOS CULPADOS DE FALSAS DECLARAÇÕES OU DE FALTA GRAVE DE EXECUÇÃO, EM RAZÃO DE NÃO RESPEITO DAS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, SERÃO EXCLUÍDOS DOS CONTRATOS E SUBVENÇÕES FINANCIADOS PELO ORÇAMENTO COMUNITÁRIO E SERÃO OBJECTO DE SANÇÕES FINANCEIRAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 133.º DO REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (REGULAMENTO N.º 2342/2002 DA COMISSÃO, DE 23/12/02).**

17. AS PROPOSTAS DEVEM SER ACOMPANHADAS DE UMA CARTA DE APRESENTAÇÃO*, ASSINADA PELO CONCORRENTE OU POR MANDATÁRIO CREDENCIADO.

A assinatura da proposta vincula o concorrente perante a entidade adjudicante. O concorrente deverá indicar claramente a identidade do organismo: razão social (designação legal completa); abreviatura (se pertinente); sigla (se pertinente); estatuto jurídico (associação, sociedade comercial, universidade ou outro); n.º de IVA (se pertinente) ; endereço; e todas as demais informações pertinentes.

* Para o efeito, pode ser utilizado o Anexo 5 «Informações relativas ao concorrente».

18. REUNIÃO DE ESCLARECIMENTO

Está prevista a realização de uma reunião de esclarecimento no dia 20.06.2003, às 10 horas, na sala de reuniões 7/8, nas instalações da DG EAC, sitas na rue Belliard, 100, B-1049, Bruxelas, para responder a quaisquer questões sobre o processo de concurso que tenham sido remetidas por escrito ou que sejam levantadas durante a reunião. Será lavrada uma acta, que, no prazo máximo de 11 dias de calendário antes da data-limite para a apresentação de propostas, estará disponível no sítio Internet da DG Educação e Cultura, no seguinte endereço http://europa.eu.int/comm/avpolicy/studi_en.htm, juntamente com eventuais esclarecimentos sobre questões apresentadas por escrito que tenham ficado sem resposta durante a reunião. Todas as despesas de comparência a esta reunião terão de ser suportadas pelos concorrentes.

19. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para o envio da proposta, os concorrentes podem escolher entre as seguintes modalidades:

- a) carta registada, remetida até 14.08.2003 (fazendo fé o carimbo dos correios);
- b) ou entrega directa (por mão própria ou por representante autorizado do concorrente, incluindo correios privados) no secretariado do seguinte serviço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral EAC
Unidade C-1 «Política Audiovisual»
Gabinete
Rue Belliard 100
B-1049 Bruxelas

até às 16h00 do 14.08.2003. Neste caso, a entrega da proposta será comprovada por um recibo datado e assinado pelo funcionário do serviço a quem os documentos tenham sido entregues.

As propostas devem ser remetidas ou entregues em duplo sobrescrito fechado. Além da indicação do serviço destinatário supramencionado, o sobrescrito interior

deve ostentar a seguinte menção: «**Invitation to tender n.º DG EAC/44/03 - Not to be opened by the internal mail department**». Na eventualidade de serem utilizados sobrescritos autocolantes, deverão estes ser fechados com fita adesiva sobre a qual o remetente aporará a sua assinatura.

20. AS DESPESAS DE EXPEDIÇÃO DA PROPOSTA SÃO POR CONTA DO CONCORRENTE.

21. ABERTURA DAS PROPOSTAS

Para a abertura das propostas será criada uma comissão *ad hoc*, que terá a incumbência de verificar o cumprimento dos requisitos formais de apresentação das propostas. Esta comissão procederá à abertura das propostas às 10 horas do dia 26.08.2003, na sala de reuniões n.º 7/8, nas instalações da DG EAC, sitas na rue Belliard, 100, B-1049 - Bruxelas.

Poderá assistir à abertura das propostas um representante de cada organismo concorrente.

22. CAUÇÃO OU GARANTIAS

A Comissão pode exigir ao concorrente que constitua uma garantia bancária (ou qualquer outro tipo de caução) para cobrir o montante total do contrato, como garantia da sua correcta execução. A garantia será restituída à medida que a Comissão for efectuando os pagamentos ao contratante. Em caso de incumprimento do contrato, de atraso na sua execução ou de não respeito das normas de qualidade, a Comissão indemnizar-se-á dos danos, juros e despesas em que incorra para compensar o prejuízo, recorrendo à garantia, tenha esta sido fornecida directamente pelo contratante ou por terceiros.

23. PUBLICAÇÃO

Os direitos respeitantes ao estudo e os relativos à sua reprodução e publicação manter-se-ão propriedade da Comissão Europeia. Nenhum documento baseado, no todo ou em parte, no trabalho desenvolvido no contexto do presente contrato poderá ser publicado sem a autorização prévia e formal emitida por escrito pela Comissão Europeia.

24. OS CONCORRENTES SERÃO INFORMADOS DO SEGUIMENTO DADO À RESPECTIVA PROPOSTA.

Anexos

- 1 Modelo de contrato de prestação de serviços**
- 1/I Condições especiais**
- 1/II Condições gerais**
- 2 Tabela de preço (a preencher pelo concorrente)**
- 3 Condições gerais aplicáveis na tramitação do concurso**
- 4 Tabela indicativa dos custos médios para as deslocações (para referência)**
- 5 Informações relativas ao concorrente (a preencher por este)**

PREÇO

(Todos os montantes devem ser expressos em euros)

Trata-se de uma proposta por preço global, que inclui todas as despesas, designadamente de deslocação e as ajudas de custo.

Deve ser fornecida uma discriminação indicativa dos elementos que compõem o preço. Deverá indicar as despesas de pessoal, despesas de deslocação, despesas gerais e «outras» despesas, bem como um quadro de todos os recursos humanos envolvidos, no qual se especifiquem as suas funções e qualificações (por exemplo, gestor de projecto, perito principal, perito adjunto, perito jurídico, consultor principal, consultor adjunto, secretário, etc.), número de pessoas e de dias de trabalho.

=====

TABELA INDICATIVA DOS CUSTOS MÉDIOS DAS DESLOCAÇÕES PARA ENCONTROS COM A DG EAC EM BRUXELAS

(euros)

Lugar de origem	Meios de transporte	Despesas de viagens	Despesas de estada
BRUXELAS	-	-	-
ATENAS	Avião*	1.114	149,63
BONA	Comboio	98	149,63
COPENHAGA	Avião*	840	149,63
DUBLIM	Avião*	650	149,63
HELSÍNQUIA	Avião*	1.100	149,63
HAIA	Comboio	64	149,63
LISBOA	Avião*	1.112	149,63
LONDRES	Avião*	459	149,63
LUXEMBURGO	Comboio	66	149,63
MADRID	Avião*	1.122	149,63
PARIS	Comboio	103	149,63
ROMA	Avião*	907	149,63
ESTOCOLMO	Avião*	1.052	149,63
VIENA	Avião*	1.060	149,63

* *Tarifa de classe imediatamente inferior à primeira classe (Business Class)*

Informações relativas ao concorrente

Identidade do concorrente

Razão social (designação legal completa):

Abreviatura (se pertinente):

Sigla (se pertinente):

Estatuto jurídico (associação, sociedade comercial, universidade, etc.):

N.º de IVA (se pertinente):

Endereço da sede social

Rua:

N.º:

Código postal:

Localidade:

País:

Referências bancárias do concorrente

Nome do banco:

Rua:

N.º:

Código postal:

Localidade:

País:

Código da agência:

N.º da conta bancária:

CÓDIGO BIC (SWIFT):

Titular da conta principal do concorrente:

Apelido e nome próprio:

Título ou funções no seio do organismo concorrente:

Referências relativas ao concurso

N.º do concurso: DG EAC/44/03

Título:

N.º e designação do lote (se pertinente):

Proposta de preço total (sem IVA e em euros):

Pessoa que assinará o contrato (apelido, nome próprio):

agindo na qualidade de:

Data:

ASSINATURA: